



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Departamento de Engenharia e Arquitetura Penal e Socioeducativa

INFORMAÇÃO Nº 710/2026/DEAPS/SSPS

Porto Alegre, 19 de agosto de 2026.

Assunto: **Análise complementar dos documentos de habilitação técnica – TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9251/2026.**

Processo Administrativo (SEI) nº: 26/0600-9000187-2.

Estabelecimento: Penitenciária Estadual de Guaíba (PEG) – 10ª DRPP.

A Seção de Licitações da Divisão de Materiais e Serviços (DMS) do Departamento Administrativo da Polícia Penal (DA/PPRS) solicitou a **reanálise** da documentação de habilitação técnica da licitante classificada no Termo de Dispensa de Licitação nº 9251/2026 (**LUIZ CESAR DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.795.637/0001-20), referente à contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico planialtimétrico nas dependências da Penitenciária Estadual de Guaíba (PEG).

A análise do DEAPS/SSPS restringiu-se aos itens de sua competência, de caráter técnico de engenharia e arquitetura, fundamentada nos requisitos estabelecidos no edital, e tem por objetivo subsidiar a decisão do agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Quadro 1 apresenta o resultado da apreciação do DEAPS/SSPS sobre a documentação recebida, organizado da seguinte forma: a primeira coluna indica a documentação técnica exigida conforme a Folha de Dados do edital; a segunda coluna identifica o documento correspondente apresentado pela licitante; a terceira coluna contém a análise do DEAPS/SSPS; e a quarta coluna apresenta o resultado da avaliação.



Quadro 01 – Habilitação técnica da empresa

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	ANÁLISE	PARECER
15.1.3.1. será exigida a certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente, conforme discriminado no Anexo X - Folha de Dados (CGDL 15.1.3.1).	<u>NÃO APRESENTADA</u>	Após diligência junto a empresa, <u>segue sem apresentar</u> a Certidão de Registro de Quitação Pessoa <u>Jurídica</u> junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS.	<u>Requer diligências.</u>
15.1.3.2. declaração formal do participante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no Anexo X – Folha de Dados (CGDL 15.1.3.2), dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação do Responsável Técnico pela dispensa de licitação e execução da obra, consoante modelo constante no Anexo III – Declaração de Capacidade Técnico Operacional e Indicação de Responsável Técnico;	Declaração de Capacidade Técnico Operacional e Indicação de Responsável Técnico.	A licitante apresentou a Declaração de Capacidade Técnico Operacional e Indicação de Responsável Técnico, conforme modelo do ANEXO III do Termo de Dispensa de Licitação nº 9251/2026.	Não foram observados óbices.
15.1.3.3. comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme Anexo X – Folha de Dados (CGDL 15.1.3.3); <i>CGDL 15.1.3.3: A comprovação da Capacidade Técnico-Profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica deverá demonstrar, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado, experiência em:</i> <i>a) Levantamento topográfico planialtimétrico.</i>	Carteira de Identidade Profissional – CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais): - Registro Nacional nº: 95830464004 - LUIZ CESAR DA SILVA RODRIGUES – Técnico em Agrimensura; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física Nº 2457103/2026 Conselho Regional dos Técnicos Industriais – RS (CRT/RS) Emissão: 26/03/2026 Validade: 31/03/2027 Chave: dZ27W Certidão de Acervo Técnico (CAT) – CRT RS: CAT sem registro de atestado nº 2674589/2026: o documento comprova experiência do responsável técnico da licitante, Sr. Luiz Cesar da Silva Rodrigues, para o serviço de Levantamento Topográfico Planialtimétrico, em conformidade com a CGDL 15.1.3.3 do Anexo X – Folha de Dados (CGDL 15.1.3.3);	As autenticidades da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física bem como da Certidão de Acervo Técnico – CAT sem registro de atestado foram devidamente verificadas no sistema do CRT, estando regulares.	Não foram observados óbices.
15.1.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 15.1.3.3 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa participante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente	Verifica-se que o Técnico em Agrimensura, Atividades de Georreferenciamento Sr. Luiz Cesar da Silva Rodrigues, é o titular da empresa, constituída sob a natureza jurídica de Empresário Individual, conforme apresenta a Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.	A licitante apresentou documentação que comprova o vínculo do Responsável Técnico com a empresa.	Não foram observados óbices.



registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o participante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o participante se sagre vencedor desta dispensa;. 15.1.3.4.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.			
15.1.3.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional do participante, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e a correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho de Fiscalização que a forneça, ou, para o(s) Conselho(s) que não forneça(m) a CAO, o(s) atestado(s) emitido(s) em nome da participante deve(m) estar acompanhado(s) das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s) que tenha(m) executado a obra ou serviço de engenharia. O(s) atestado(s) deve(m) se referir à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa de licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente dispensa de licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, desde que previsto no Anexo X – Folha de Dados (CGDL 15.1.3.5). <i>CGDL 15.1.3.5: A comprovação de Capacidade Técnico-Operacional do licitante, deverá ser comprovada por meio de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e a correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho de Fiscalização que a forneça, ou, para o(s) Conselho(s) que não forneça(m) a CAO, o(s) atestado(s) emitido(s) em nome da licitante deve(m) estar acompanhado(s) das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s) que tenha(m) executado a obra ou serviço de engenharia. O(s) atestado(s) deve(m) se referir à:</i> a) Levantamento topográfico planialtimétrico.	A licitante <u>NÃO APRESENTOU</u> Atestados emitidos em seu nome com o respectivo registro da CAT vinculada ao referido atestado em nome do seu responsável técnico. A empresa apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado. Contudo, não foi apresentada CAT correspondente ao referido atestado, conforme explicitamente solicita a CGDL 15.1.3.5. A CAT sem registro de atestado nº 2674589/2026 apresentada pela empresa registra diversos serviços, porém nenhum deles possui como contratante a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica. Dessa forma, não é possível estabelecer a vinculação entre o atestado apresentado e a respectiva CAT, não ficando comprovada a correspondência entre os documentos.	Conforme ressaltado na primeira análise, para atendimento ao item CGDL 15.1.3.5, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico). A CAT deverá estar vinculada ao referido atestado, contendo o serviço relacionado ao objeto do atestado e indicando a respectiva TRT que comprova a execução do serviço. Dessa forma, o atestado, a CAT e a TRT deverão apresentar correspondência entre si, de modo a comprovar que o serviço indicado no atestado está devidamente registrado e vinculado ao profissional responsável.	<u>Requer diligências.</u>
15.1.3.6. Declaração da participante de conhecimento e vistoria técnica, conforme modelo constante no ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA.	Declaração de conhecimento e vistoria técnica.	A empresa licitante apresentou a Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica nos termos do Anexo II do Termo de Dispensa de Licitação nº 9251/2026.	Não foram observados óbices.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Departamento de Engenharia e Arquitetura Penal e Socioeducativa

Após a reanálise da documentação complementar de habilitação técnica apresentada pela licitante **LUIZ CESAR DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 66.795.637/0001-20**, constatou-se o atendimento parcial às exigências editalícias relativas à qualificação técnica, conforme as pendências e inconsistências apontadas no Quadro 1 deste documento.

Diante do exposto, recomenda-se à Seção de Licitações da Divisão de Materiais e Serviços (DMS) do Departamento Administrativo da Polícia Penal (DA/PPRS) a realização, caso entenda pertinente, de nova diligência junto à empresa licitante, a fim de que sejam sanadas as pendências apontadas no Quadro 1, mediante a apresentação e/ou complementação da documentação pertinente, de modo a possibilitar a verificação do integral atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação nº 9251/2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ALLISON IRASSOQUY DE FREITAS
Data: 19/08/2026 11:18:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allison Irassoquy de Freitas
Analista da Polícia Penal | ID: 5046386
Engenheiro Civil | CREA: RS249244
DEAPS/SSPS